

DESPACHO

, Vieram os autos para verificar a possibilidade de contratação de serviço de mudança para transporte de mobiliários das 6ª a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho para o Depósito do NMP no Anexo I do TRT 14ª Região, com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93.



GEORGE
ALESSANDRI
GONÇALVES
BRAGA

Justificativa do NMP:

1) Em razão da decisão Administrativa neste Regional quanto à necessidade de desmobilização da estrutura física das 6ª a 8ª VT's, e de acordo com o Plano de Ação constante no PROAD 1877/2021; coube a este NMP o transporte do mobiliário integrante do Patrimônio do TRT do prédio na Av. Afonso Pena até o Depósito Anexo I na Avenida Rio Madeira.

2) Ocorre que, que conforme exposto em reunião ocorrida em 16/04/2021, em razão das implicações trazidas pela pandemia COVID19, considerando especialmente:

· Estarmos contando com somente 2 chapas no contrato de carga e descarga, o que ocasionaria grande demora na realização dos trabalhos, tornando impossível atender à necessidade de celeridade constante no Plano de Ação aprovado;

· Nenhum dos servidores do NMP terem sido vacinados, com exposição a ambiente passível de contaminação por conta da provável aglomeração de pessoas;

· A necessidade de desmontagem no local de origem e remontagem dos móveis no depósito do NMP, o que necessita de pessoal especializado, haja vista que os servidores do Núcleo não possuem a expertise necessária a este mister;

· A possibilidade de terceirização de serviços pela Administração Pública.

2.1 Mostra-se viável e necessária a contratação do serviço de mudança por empresa especializada para o efetivo cumprimento do proposto pela Administração, com mitigação dos relacionados à pandemia COVID-19.

3. Necessário ressaltar que a contratação em questão não fora prevista no Plano Anual de Aquisições, face à imprevisibilidade da demanda, pois até então não se vislumbrava a desmobilização de Varas e o cenário de pandemia estendida.

1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda? Não

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e não tem disponível Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível

com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e não de encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto pretendido no presente exercício financeiro.

2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR

2.1 Compulsando os autos observa-se que o somatório das despesas para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93.

a) Temos a seguinte informação da SOF:

Favorecido	Objeto
2021NE000090 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS	Processo n. 9669/20 - Serviço de encomendas - R\$ 16.200,00.

b) Nota de Empenho expedida pela SOF 2021NE000090 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS em 2021, é de contrato em andamento firmado em 24/12/2020.

c) A Nota de Empenhos supra não se identifica com a mesma natureza das despesas dos presentes autos, pelo menos em um, desses três requisitos: homogeneidade, similaridade e/ou finalidade. Por essas razões, não devem ser considerados da mesma natureza.

d) Acórdão de 1.620/2010, o Plenário do TCU adotou acepção mais ampla, considerando, primordialmente, a avaliação da homogeneidade, similaridade e/ou finalidade dos objetos a serem contratados, a fim de identificar se são da mesma natureza ou não, para efeitos da de observância do § 5.º c/c § 2.º do art. 23 e incs. I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, ainda que caracterizados por subelementos de despesa diversos (TCU. Ata 24, de 07.07.2010. Sessão Ordinária. Disponível em: [<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2049632.PDF>]).

"Objetos constantes de uma mesma rubrica orçamentária ou subelemento de despesa que não se identificarem por um desses três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade), não devem ser considerados da mesma natureza".

2.2 PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.2.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados (docs. 1 a 6).

2.2.2 Nessa esteira, foi indicada a contratação a empresa **TRANS ORIENTAL MUDANÇAS E CARGAS LTDA, CNPJ n. 84.628.668/0001-78** em face da proposta mais vantajosa para a Administração no valor de **R\$ 17.500,00**, para a realização do serviço de transporte de mobiliários do prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas para o depósito do NMP no anexo I, com desmontagem, transporte e remontagem dos bens nos respectivos locais de coleta e entrega, com fins à desmobilização das Varas.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa nos (docs. 1 a 4).

3.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019).

3.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

4.1 **ENQUADRO e RATIFICO o valor total de R\$ 17.500,00 em DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para serviço de transporte de mobiliários e equipamentos de informática do prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas para o depósito do NMP no anexo I, com desmontagem, transporte e remontagem dos bens nos respectivos locais de coleta e entrega, com fins à desmobilização das Varas, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (para outros serviços e compras), e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho do valor adequado nestes autos.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação;

III – ao Núcleo de Material e Patrimônio - NMP para impulsionar o feito encaminhando a Nota de Empenho ao Contratado.

Porto Velho-RO, 12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo